



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro

Aguai/SP - CEP: 13860-000

Telefone: (19) 3653-7169

E-mail: educacao.aguai@gmail.com

Ofício nº 329/2018

Ao sr. Jonas Cavaretto da Silva Júnior
Pregoeiro

Aguai, 21 de agosto de 2018.

Cumpra esclarecer que, ainda na fase interna do certame, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação.

Foi verificada a possibilidade técnica e econômica de dividir o objeto em lotes 1º para Ampla Concorrência e o 2º destinados as empresas enquadradas economicamente como ME/EPP, permitindo que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas.

O Tribunal de Contas da União recomenda que para que possa se proceder a licitação por lotes, deva a Administração se justificar, e é nesse sentido que aqui se faz por seu Secretário Municipal de Educação.

Enfim, a licitação por lotes deve ser econômica e tecnicamente viável, ou seja, a divisão do objeto em lotes não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo, uma vez que se tratam de UNIFORMES ESCOLARES E PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e que o lote constituído, destina-se para um só local ou ambiente. Isso porque, em determinadas situações, a divisão do objeto pode desnaturá-lo ou mesmo mostrar-se mais gravosa para a Administração deixando, dessa maneira, o objeto DESUNIFORME, tendo em vista que a aquisição de UNIFORME se faz para uma padronização em toda a rede escolar.

O agrupamento em lotes previsto no art. 5º do Decreto 3.931/2001 **somente pode abranger itens de natureza semelhante;** ” (grifo nosso).

Colaciona-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro

Aguai/SP - CEP: 13860-000

Telefone: (19) 3653-7169

E-mail: educacao.aguai@gmail.com

“O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência.”

A divisão do objeto, portanto, não pode causar prejuízo para o conjunto ou complexo licitado, observando-se que cada lote se trata de certame autônomo, com julgamento independente. Dessa maneira, decidiu-se pela distribuição em 2 lotes sendo, o 1º, para Ampla Concorrência e, o 2º, destinado às empresas enquadradas economicamente como ME/EPP para que, dessa maneira, possa atingir uma maior competitividade.

Para a definição do lote a Administração adotou a razoabilidade e proporcionalidade identificando os itens que integrarão os grupos, pois, devem guardar compatibilidade entre si. Observou-se, ainda todas as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

Como pode se notar no 1º lote tratam-se de uniformes destinados aos alunos do ensino infantil e ensino fundamental da rede municipal, que são itens necessários a uma padronização como pode ser conferido no termo de referência, anexo ao edital. Para o 2º, lote onde os itens são destinados para atender os alunos do berçário, professores e funcionários da rede municipal de ensino, a Administração tratou de destiná-lo para as empresas enquadradas economicamente como ME/EPP, em atendimento à Lei nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei nº 147/2014.

Dessa maneira, entende-se que a Administração está em acordo com a SÚMULA nº 247 do TCU e com os requisitos do art. 23 da Lei de Licitações 8.666/93.

SÚMULA Nº 247

*“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo** ou perda de economia de escala...” (grifo nosso).*

Mesmo no caso do Art. 23 da lei de licitações:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

Praça Governador Carvalho Pinto, 671, Centro

Aguai/SP - CEP: 13860-000

Telefone: (19) 3653-7169

E-mail: educacao.aguai@gmail.com

§ 1o As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem **técnica e economicamente viáveis**, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (*grifo nosso*).

Portanto far-se-á o julgamento do certame como o menor preço por lote.

Gilberto Luiz Moraes Selber
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura
R.G.: 4.648.689